



CAMARA DOS DEPUTADOS

Terra de ânimos aflorados quando o assunto é futebol, a Argentina se acostumou a ser palco de brigas seguidas de morte dentro e fora dos estádios. Preocupada com a situação, em 2013, a AFA (Associação de Futebol Argentino), em parceria com a Justiça local, decretou que todos os jogos da Primeira Divisão do campeonato nacional teriam os portões abertos apenas para os torcedores do time mandante.

O resultado? Entre os dois anos em que a decisão vigorou, o país contabilizou mais de 30 mortes vinculadas a confrontos entre torcedores. Aconteceu com os argentinos o mesmo problema visto no Brasil: as brigas acontecem em locais muito distantes dos estádios.

Colocar clássicos com torcida única não coibirá o livre trânsito de torcedores rivais em lugares distantes dos estádios, conforme já acontece. Generalizar o problema da violência apenas com a proibição das organizadas em estádios brasileiros trata-se não apenas de punir quem nada fez, mas deixar de punir quem de fato tenha cometido atos violentos. A falta de punições individuais, investigações inteligentes, identificações nos estádios, e várias outras medidas, são o que de fato estimulam torcedores mal-intencionados.

As violências que assistimos entre torcidas organizadas, ocorrem fora dos estádios, e é nesse campo que as polícias devem agir duramente, determinando todo tipo de investigação e ações de combate para se evitar mortes de inocentes, mas não proibindo o ingresso de torcidas visitantes, cuja consequência, notoriamente, é o empobrecimento da qualidade das partidas, e uma indiscutível discriminação entre torcedores, sem falar que não resolverá coisa alguma para se evitar a violência.

Proibir, como foi recentemente anunciado pelos órgãos responsáveis pela segurança pública, a entrada de torcida organizada visitante, nos confrontos dos principais times de futebol, conhecidos como “clássicos”, transgrede frontalmente o princípio da igualdade a que confere o *caput* do artigo 5º da Constituição Federal.

Além disso, garante a Carta Magna, no *caput* do artigo 6º, o direito social ao lazer, a todo e qualquer cidadão, não discriminando de que forma ele estará organizado para dele usufruir.

Determina mais, que as associações, desde que organizadas para fins lícitos, como dispõe o inciso XVII do artigo 5º da CF, têm plena liberdade para atuarem.

Nosso propósito, com a formulação desta medida legislativa, é assegurar as garantias previstas na Constituição Federal, no que se refere ao acesso aos estádios de futebol, e esse evitar que, por intermédio de “soluções imediatistas”, as autoridades adotem resoluções notadamente contra a legislação em vigor no nosso País.



CAMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, de de 2016.

GOULART
Deputado Federal – (PSD/SP)